

- 1) **DECRETO N. 8.820, DE 22 DE JULHO DE 2016** - Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social, no ano de 2016.
- 2) **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2016** – STF/CNJ/TSE/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT - Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.317, de 2016.
- 3) **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 18, DE 23 DE JUNHO DE 2016** – TRT3 - Altera a Instrução Normativa GP n. 5, de 5 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 4) **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)** – TRT3 - Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO N. 8.820, DE 22 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social, no ano de 2016.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, "caput", inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º No ano de 2016, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício correspondente ao mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios correspondentes a esse mês; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

(DOU 25/07/2016, Seção 1, n. 141, p. 1)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2016

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.317, de 2016.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, com fundamento no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2006,

Considerando o disposto no artigo 98, § 2º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no inciso II do artigo 2º, inciso II do § 1º do artigo 3º, no art. 4º, no artigo 5º, e nos Anexos II e III da Lei nº 13.317/2016, de 20 de julho de 2016, ocorrerão a partir do dia 21 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. GILMAR MENDES

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral,

Min. LAURITA HILÁRIO VAZ

Presidente do Superior Tribunal de Justiça
Em exercício

e do Conselho da Justiça Federal

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Presidente do Superior Tribunal Militar
Em exercício

Des. MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e dos Territórios

(DOU 25/07/2016, Seção 1, n. 141, p. 462-463)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 18, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Altera a Instrução Normativa GP n. 5, de 5 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio para

estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO os cortes orçamentários efetuados pelo Congresso Nacional no orçamento da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, consubstanciado na Lei n. 13.255, de 15 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA);

CONSIDERANDO a adoção de medidas para redução de despesas e custeios, dentre as quais a suspensão de todas as vagas do Programa de Estágio não obrigatório, a partir de 30 de junho de 2016, conforme Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR n. 227, de 5 de maio de 2016; e

CONSIDERANDO a viabilidade da realização de estágio obrigatório no âmbito deste Tribunal, sem ônus para a Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Instrução Normativa GP n. 5, de 5 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A realização de estágio, obrigatório ou não, para estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de educação superior, de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio profissionalizante, de instituições de ensino públicas ou privadas, passa a ser regulamentada, no âmbito deste Tribunal, por esta Instrução Normativa.

§ 1º O Programa de Estágio compreende o conjunto ordenado e sistematizado de atividades que complementa a aprendizagem de estudantes, sirva-lhes de instrumento de integração ao mercado de trabalho e ofereça-lhes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

§ 4º Os estudantes selecionados atuarão em setores desta instituição que lhes proporcionem experiência prática, mediante efetiva participação nos serviços, e estrutura correlata com a respectiva formação acadêmica.

§ 5º O estágio não cria, entre o estudante e este Tribunal, vínculo empregatício de nenhuma natureza.

§ 6º Para a realização do estágio, serão observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008".

Art. 2º O art. 9º da Instrução Normativa GP n. 5/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino".

Art. 3º O "caput" do art. 10 da Instrução Normativa GP n. 5/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O estagiário, observado o nível de escolaridade, poderá receber bolsa-estágio e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos anualmente por portaria da Presidência, conforme proposta da SEDP e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), sendo compulsória a concessão da bolsa e do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 4º O inciso V do art. 18 da Instrução Normativa GP n. 5/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - recesso de 30 dias, sempre que o período do estágio for igual ou superior a 1 ano, a ser gozado em 2 etapas, coincidente a primeira com o recesso escolar do mês de julho e a segunda com o recesso anual deste Tribunal, sendo remunerado na eventual concessão de bolsa-estágio."

Art. 5º Todas as unidades mencionadas na Instrução Normativa GP n. 5/2014 terão suas nomenclaturas atualizadas conforme o Regulamento Geral aprovado pela Resolução Administrativa SETPOE n. 266, de 12 de novembro de 2015.

Art. 6º Republica-se a Instrução Normativa GP n. 5, de 5 de dezembro de 2014, com as alterações promovidas pela presente Instrução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/07/2016, n. 2.027, p. 8-9)

(Publicação: 25/07/2016)



INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

(*Republicada conforme determinação do art. 6º da Instrução Normativa GP n. 18/2016)

Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo n. 7 do Conselho Nacional de Justiça, publicado no DJ, seção 1, página 155, do dia 19 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STF/DG n. 132, de 21 de março de 2012, que regulamenta o estágio de estudantes no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Portaria STJ/SET n. 149, de 8 de março de 2004, que dispõe sobre o estágio no Superior Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU n. 378, de 9 de agosto de 2010, que regulamenta o Programa de Estágio no Ministério Público da União e na Escola Superior do Ministério Público da União,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de estágio, obrigatório ou não, para estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de educação superior, de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio profissionalizante, de instituições de ensino públicas ou privadas, passa a ser regulamentada, no âmbito deste Tribunal, por esta Instrução Normativa.

§ 1º O Programa de Estágio compreende o conjunto ordenado e sistematizado de atividades que complemente a aprendizagem de estudantes, sirva-lhes de instrumento de integração ao mercado de trabalho e ofereça-lhes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

§ 4º Os estudantes selecionados atuarão em setores desta instituição que lhes proporcionem experiência prática, mediante efetiva participação nos serviços, e estrutura correlata com a respectiva formação acadêmica.

§ 5º O estágio não cria, entre o estudante e este Tribunal, vínculo empregatício de nenhuma natureza.

§ 6º Para a realização do estágio, serão observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Programa de Estágio será efetivado mediante convênio deste Tribunal com instituições de ensino superior, de ensino médio profissionalizante e de ensino técnico de nível médio ou com agentes de integração empresa-escola.

Parágrafo único. Serão conveniadas, para fins do Programa de Estágio, somente as instituições de ensino superior e médio profissionalizante, cujos cursos sejam autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, e as instituições de educação profissional técnica de nível médio autorizadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º O estágio destina-se a estudantes matriculados, com frequência regular, em:

I - curso superior de Direito, entre o quinto e o último semestre do curso, ou equivalente, exigida média 6 nas disciplinas de Direito Processual Civil ou Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho, ou equivalentes, quando já concluídas;

II - outros cursos de nível superior e médio profissionalizante, que tenham concluído, no mínimo, cinquenta por cento de tais cursos; e

III - cursos de educação profissional técnica de nível médio, que tenham cumprido, no mínimo, trinta por cento de tais cursos.

Art. 4º O ingresso de estudantes no Programa de Estágio dar-se-á, unicamente, por seleção realizada pelas instituições de ensino conveniadas, quando acionadas pela Coordenação do Programa, observados os critérios estabelecidos por este Tribunal.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de estagiário subordinado a magistrado ou a servidor ocupante de cargo de direção ou de assessoramento, do qual lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive.

Art. 5º O servidor deste Tribunal somente poderá participar do Programa de Estágio quando autorizado pelo gestor imediato e desde que cumpra as atividades supervisionadas dentro da jornada regulamentar e na própria unidade de trabalho, situação em que não fará jus à bolsa-estágio nem ao auxílio-transporte.

Parágrafo único. Serão computadas, no máximo, 20 horas semanais pelas atividades supervisionadas.

Art. 6º A unidade de trabalho interessada em participar do Programa de Estágio deverá:

I - encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) solicitação de inclusão no Programa de Estágio e descrição das atividades que promoverão aprendizagem ao estudante; e

II - indicar o nome e o cargo do servidor que será designado para orientar e supervisionar as atividades do estagiário.

Parágrafo único. O estágio terá caráter exclusivamente auxiliar, vedada aos estagiários a assinatura de quaisquer documentos que exijam fé pública.

Art. 7º O supervisor possuirá, obrigatoriamente, formação acadêmica na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e terá a responsabilidade de:

I - acompanhar o desenvolvimento diário das atividades do estagiário, conforme plano inicialmente traçado;

II - controlar as horas semanais de estágio;

III - controlar a frequência e encaminhá-la à SEDP no último dia útil do mês; e

IV - preencher as avaliações inicial e final e encaminhá-las à SEDP nas datas designadas.

§ 1º O supervisor participará, obrigatoriamente, do treinamento a distância para supervisores.

§ 2º O horário de trabalho do supervisor coincidirá, obrigatoriamente, com o horário de estágio do estudante.

Art. 8º O descumprimento de qualquer inciso do artigo anterior acarretará ao supervisor as responsabilidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º A autorização para o início do estágio vincula-se às seguintes exigências:

I - celebração de convênio entre a instituição de ensino e este Tribunal;

II - recebimento, pela SEDP, de ofício encaminhando o estudante selecionado, fornecido pela instituição de ensino, comprovante de matrícula, cópia da carteira de identidade e CPF, atestado clínico de saúde, comprovante de endereço residencial e dados bancários, para a expedição do termo de compromisso, podendo o estudante submeter-se a exame médico na Seção de Assistência Médica deste Tribunal;

III - assinatura do termo de compromisso pela instituição de ensino, pelo estudante e pelo Tribunal, representado pelo Secretário da SEDP;

IV - conclusão de curso a distância para estagiários, promovido por este Tribunal; e

V - contratação de seguro contra acidentes pessoais, de responsabilidade da Seção de Contratos e da SEDP.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 10. O estagiário, observado o nível de escolaridade, poderá receber bolsa-estágio e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos anualmente por portaria da Presidência, conforme proposta da SEDP e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), sendo compulsória a concessão da bolsa e do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º Para pagamento da bolsa-estágio, será observada a frequência mensal, atestada pelo supervisor, e a comprovação mensal, a cargo do estagiário, do seu vínculo com a instituição de ensino.

§ 2º Para pagamento do auxílio-transporte, serão observados os dias efetivamente estagiados.

§ 3º A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão concedidos, observada prévia dotação orçamentária anual, constante do orçamento deste Tribunal.

§ 4º O valor do auxílio-transporte será concedido ao estagiário, em pecúnia, no mês posterior ao de competência, quando do pagamento da bolsa, o qual ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês, de forma proporcional à frequência mensal.

Art. 11. Compete à SEDP adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar o levantamento das unidades onde há demanda de estagiário, conforme orientações da DGP;

II - aprovar o estágio para as unidades que atenderem aos requisitos do art. 6º;

III - solicitar às instituições de ensino conveniadas a seleção e o encaminhamento de estudantes para o programa de estágio;

IV - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e por este Tribunal;

V - lotar os estagiários nas unidades de trabalho;

VI - encaminhar à corretora de seguro contra acidentes pessoais as informações necessárias à inclusão e à exclusão dos estagiários;

VII - encaminhar informações do Programa de Estágio ao supervisor e ao estagiário;

VIII - encaminhar à unidade organizacional competente a documentação necessária ao pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;

IX - efetuar o acompanhamento do estágio e elaborar relatórios de atividades, na forma do disposto no art. 9º, inciso VII, da Lei n. 11.788/2008;

X - receber a frequência mensal do estagiário enviada pela unidade de trabalho responsável;

XI - receber as avaliações encaminhadas pela unidade de trabalho responsável;

XII - analisar as solicitações de desligamento dos estagiários, enviadas pelas respectivas unidades de trabalho;

XIII - confeccionar certificado de conclusão do estágio;

XIV - encaminhar às instituições de ensino as avaliações do estagiário, quando solicitadas; e

XV - encaminhar à DGP as solicitações de convênio apresentadas pelas instituições de ensino, para apreciação.

Art. 12. Constitui falta justificável a ausência ao estágio:

I - por 5 dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pais, irmãos ou filhos, a contar do óbito;

II - por 5 dias consecutivos, em caso de licença-paternidade, a contar do nascimento;

III - por 3 dias consecutivos, em caso de casamento, a contar do evento;

IV - em caso de arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo órgão do Poder Judiciário, informados os dias e os horários de comparecimento do estagiário;

V - por 1 dia, em cada 12 meses de estágio, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VI - por 1 dia, em caso de apresentação para alistamento ou seleção para o serviço militar; e

VII - pelos dias de afastamento indicados em atestado médico, para tratamento da própria saúde.

Parágrafo único. O afastamento para tratamento de saúde por período superior a 15 dias consecutivos no mês não ensejará o pagamento da bolsa-estágio referente aos dias excedentes.

Art 13. O estagiário não faz jus ao benefício eleitoral do art. 98 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 14. São direitos do estagiário:

I - atuar em unidade cujas atividades possuam correlação com seu curso;

II - receber orientação e acompanhamento do supervisor para o desempenho das atividades;

III - ter redução de jornada de estágio nos períodos de prova na instituição de ensino em que estiver matriculado; e

IV - receber certificado de conclusão do estágio, com descrição das atividades desenvolvidas, condicionado à entrega do crachá e das avaliações finais do supervisor e do estagiário, devidamente preenchidas.

Art. 15. Ao estagiário incumbe:

I - obedecer às normas internas;

II - usar o crachá de identificação;

III - observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;

IV - manter atualizado o cadastro junto à SEDP; e

V - zelar pelos bens patrimoniais deste Tribunal.

Art. 16. É vedado ao estagiário:

I - identificar-se invocando a qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - retirar documentos ou objetos de quaisquer unidades de trabalho; e

IV - utilizar a Internet para atividades que não estejam relacionadas ao estágio.

Art. 17. O estágio será extinto nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do compromisso;

II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 5 dias consecutivos ou 10 intercalados, no período de um mês;

III - conclusão ou interrupção do curso, entendida a conclusão como o encerramento do último semestre letivo;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência de descumprimento, pelo estagiário, de qualquer condição assumida na assinatura do termo de compromisso;

VI - no interesse e por conveniência deste Tribunal ou da instituição de ensino conveniada;

VII - encerramento do convênio com a instituição de ensino; e,

VIII - se o estagiário praticar conduta incompatível com a exigida por este Tribunal.

Parágrafo único. Este Tribunal não concederá novo estágio a estudante que tenha sido desligado pelos motivos previstos nos incisos II, V e VIII.

Art. 18. O Programa de Estágio cumprirá as seguintes exigências:

I - duração de período mínimo de 1 semestre e máximo de 4 semestres;

II - jornada de 4 horas, compatível com as atividades da instituição de ensino e com o funcionamento deste Tribunal;

III - carga horária diária reduzida à metade nos dias de prova na instituição de ensino em que estiver matriculado, desde que comprovados por meio de declaração ou de calendário acadêmico daquela instituição;

IV - comunicação dos dias de prova ao supervisor pelo estagiário, com antecedência de 48 horas, por meio de documento indicativo das datas de avaliações, expedido pela instituição de ensino, a ser encaminhado à SEDP, anexo à folha de frequência, sempre que a redução de jornada for usufruída; e

V - recesso de 30 dias, sempre que o período do estágio for igual ou superior a 1 ano, a ser gozado em 2 etapas, coincidente a primeira com o recesso escolar do mês de julho e a segunda com o recesso anual deste Tribunal, sendo remunerado na eventual concessão de bolsa-estágio.

Parágrafo único. No caso de o estágio ter duração inferior a 1 ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 19. O estagiário se obrigará, mediante termo de compromisso, a cumprir as condições fixadas, especialmente em relação àquelas que resguardem o sigilo das informações a que tiver acesso.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos à DGP.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 11, de 17 de dezembro de 2008; os Ofícios-Circulares TRT3/DJ n. 2, de 26 de janeiro de 2009, TRT3/DSDRH n. 16, de 19 de fevereiro de 2009, e TRT3/GP/DG n. 32, de 6 de julho de 2011; o inciso X do art. 1º da Portaria TRT3/DG n. 3, de 4 de janeiro de 2010; as Portarias TRT3/GP/DG n. 38, de 10 de julho de 2007, e n. 11, de 3 de fevereiro de 2010; e a Portaria TRT3/DG/DSCA n. 23, de 12 de abril de 2010.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2014.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/07/2016, n. 2.027, p. 9-14)
(Publicação: 25/07/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto
Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!